

PROJETO DE LEI N°, DE 2020

(Do Sr. LOESTER TRUTIS)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma de fogo aos Defensores Públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XII do *caput* e o § 2º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
XII – os Defensores Públicos.
.....

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII, X e XII do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 0 8 7 7 8 4 3 5 3 0 0*

JUSTIFICAÇÃO

Notícia publicada no site “O Jornal do Comércio”¹, intitulada DESARMAR O POVO SÓ INTERESSA AOS BANDIDOS, menciona estudo publicado pela Universidade de Harvard - *Harvard Journal of Law & Public Policy*— segundo o qual países que têm mais armas tendem a ter menos crimes. Isso pelo efeito dissuasório associado à percepção de risco para o criminoso ao atacar um cidadão que pode estar armado.

O mesmo estudo aponta que os nove países europeus que apresentam a menor taxa de posse de armas apresentam taxas de homicídios que, em conjunto, são três vezes maiores do que as dos outros nove que apresentam a maior taxa de posse. Enquanto na Inglaterra houve, desde a Segunda Guerra, campanha de desarmamento, os Estados Unidos mantiveram a possibilidade de os cidadãos possuírem armas. Como resultado, o primeiro país, que era no início do século XX um dos locais mais seguros do mundo, chegou ao século XXI com 80% mais crimes violentos que o segundo.

O referido estudo ainda destaca países, como República Tcheca, com 10% da população armada, e Suíça, com um terço, com índices de criminalidade irrisórios. México e Paraguai, com problemas graves de segurança e onde não há restrição, os índices de mortes por armas são inferiores ao Brasil. Já em países com políticas desarmamentistas similares ao Brasil, como Austrália e Venezuela, os homicídios aumentaram após a medida.

Nessa linha, este projeto de lei buscar ampliar as hipóteses legais acerca da permissão para o porte de arma de fogo, de modo a permitir porte de arma de fogo aos Defensores Públicos, desde que atendidas as condições legais, tendo em vista que não permitir a autodefesa só é interessante para os bandidos e para aqueles que creem que uma população desprotegida e amedrontada possa ser mais facilmente manipulada.

Nos termos da Constituição Federal de 88, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros

¹https://www.jornalocomercio.com/_conteudo/2018/04/opiniao/624557-desarmar-o-povo-so-interessa-aos-bandidos.html



residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à **segurança** e à propriedade (Art. 5º, *caput*).

Ademais, nossa Lei Maior prevê a segurança entre os direitos sociais (Art. 6º).

Ora, em face dessas disposições constitucionais, e considerando a realidade brasileira no que toca ao aumento da criminalidade, não se justifica o atual tratamento legal dado à matéria. Na verdade, a vedação hoje imposta mostra-se contrária, entre outros, ao direito fundamental de segurança, previsto nos artigos 5º e 6º da nossa Lei Fundamental.

Convictos do acerto da medida ora proposta, convocamos os nobres pares desta Casa para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado LOESTER TRUTIS